de saldo de verba disponivel no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Teutal, 28 de agôsto 1963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada nesta Secretaria na mesma data.
Dorimp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.161, 28 de agôsto de 1.963.

Autoriza concessão de auxilio e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Teutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxilio de $ 150.000,00 destinado a construção de uma estrada rodoviaria, ligando o patrimonio de Bôa Esperança à Vila de Ipanema de Minas, iniciando nas propriedades de Roberto Batista de Queiróz e terminando na fazenda de Geronimo Francisco do Nascimento, passando pelas fazendas de Joaquim Alves de Resende, José Batista de Queiróz, Antonio Queiróz, Gualdo Queiróz, Juvenil Duarte, João Batista de Mendonça, Eugenio Cecilio, Miguel de Paula e Silva, João Caetano e Elias Batista de Queiróz.

Art. 2º O auxilio de que trata o art. 1º se destinará à conclusão da citada estrada, a qual conta com 13 mata-burros e 1 (um) pontilhão, beneficiando vasta zona

do itinerário traçado.

Art. 3º- O pagamento será feito a requerimento dos interessados, devendo a Prefeitura tomar conhecimento do emprego do auxílio concedido.

Parágrafo único: Os interessados serão declarados pelo vereador Alceu Silva Queiróz.

Art. 4º- Para ocorrer o pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de $ 150.000,00.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de agôsto de 1963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada n/secretaria na mesma data.
No imp. do sec. Olinda de Paula

Lei Nº 1.162, de 28 de agôsto de 1.963.

Autoriza cooperação ao serviço Nacional de Malária e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar com o serviço Nacional de Malária, no tocante a deletização das moradias localizadas nos bairros desta desta cidade, correndo por conta do S.N.M. o material e a orientação do serviço, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de $60.000,00.